




## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração

Lei n.º 030/2002

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar, em nome do Município de São Simão, Contrato de Comodato na forma que especifica e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de São Simão**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração com vistas à assinatura de contrato de comodato, **APROVA** e eu na condição de Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato, nos termos dos Arts. 1248, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254 e 1255 do Código Civil Brasileiro, com o senhor Geraldo Alves Tavares Neto, RG nº M-8.831.843-SSP/MG., CPF nº 047.174.536-70, munícipe, técnico agrícola, para ocupar, com posse precária, as instalações e uma área de terras de 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), constituída de uma parte da Fazenda Nova Esperança, no Distrito de Itaguaçu, de propriedade do município de São Simão-GO., para criação de suínos, por um período convencional, a contar da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2004, assegurando ao Comodatário que, ininterruptamente, diretamente ou via de seus legítimos representantes, cumprirem, com fidelidade, todas as cláusulas contratuais, especialmente as decorrentes do Art. 1251 do Código Civil, nos termos da presente Lei e do Contrato dela decorrente, do qual constará, em cláusulas, as regras estabelecidas, nos Termos da Legislação Vigente aplicável à espécie.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e modificações posteriores.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências complementares, necessárias e comportáveis, para a efetiva implementação dos objetivos da presente Lei, com o auxílio de seu secretariado.

  
1



## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

**Art. 4º** - Fica determinada a obrigatoriedade de registro do contrato de comodato perante ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim ao Cartório de Títulos e Documentos de São Simão.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

**Gabinete do Prefeito**, em São Simão, Palácio Lago Azul, aos 25 dias do mês de novembro de 2002.

  
**José Marcio de Vasconcelos Castro**  
Prefeito